**Contrato nº. 088/2019**
**Processo nº. 130/2019**
**Pregão Presencial nº. 096/2019**

Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público de bens móveis inservíveis do município, que entre si celebram o município de Guaranésia e **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Chefe de Gabinete**, representada neste ato pela Chefe de Gabinete, Srtª. Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua João Candido de Souza, nº. 178, Vila Santa Barbara, nesta cidade, portadora do CPF nº. 054.796.476-52 e do RG nº MG-11.921.125 SSP/MG, e do outro lado a empresa/profissional **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE**, residente e domiciliada á Avenida Geraldina da Costa Diniz, nº305, Colonial, Contagem/MG, CEP 32.044-280, portador do RG nº MG-12.070.431 e CPF nº050.424.956-81, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. <u>DO OBJETO</u>**. Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público de bens móveis inservíveis do município.

**2. <u>DO VALOR.</u>**Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **5 %.**

**3. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>**

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Elaborar o edital do leilão;

II- Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, assim como arcar com os custos da publicação;

III - Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

IV - Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

I Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pelo divulgação do leilão (fotos na Internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha).

II Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos

arrematantes e ao Município.

III Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

a) Ata do Leilão;
b) Edital do Leilão (jornal);
c) Mapa Geral do Leilão;
d) Quadro de Percentual Comparativo;
e) Notas de Leilão;
f) Divulgação do Leilão (panfletos).

**4. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

**5. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência máxima de 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**6. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**7. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8. DO FORO.**Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três)

vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 25 de julho de 2019.

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito do Município***

***Vivian Patrícia Silva Boturi***
***Chefe de Gabinete***

***Patrícia Graciele de Andrade Sousa***
***Contratado***